

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hb9mmv0e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/06/2019 Projeto de lei nº 633/2019 Protocolo nº 4626/2019 Processo nº 1203/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVO AO MANEJO SUSTENTÁVEL E AO
CULTIVO DO BAMBU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Manejo Sustentável e ao Cultivo do Bambu.

Parágrafo Único: A Política estadual de incentivo ao manejo sustentável e ao cultivo do Bambu tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Estado de Mato Grosso por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º, destinam-se ao manejo sustentado ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da Política estadual de incentivo ao manejo sustentável e ao cultivo do Bambu:

- I- a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
- II- o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;
- III- o desenvolvimento de pólos de manejo sustentado, cultivo e de beneficiamento de bambu.

Art. 4º São instrumentos da Política estadual de incentivo ao manejo sustentável e ao cultivo do Bambu:

- I- crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;
- II- assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;
- III- certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Para a concreta implantação da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes do Poder

Executivo deverão:

- I - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;
- II - Orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;
- III- Incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;
- IV- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;
- V- Estimular o comércio interno e externo de bambu e de seus subprodutos;
- VI- incentivar o intercâmbio com instituições congêneres inter regionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a Declaração de Estocolmo e o Relatório Brundtland, produzidos nas décadas de 70 e 80, a comunidade internacional já percebia a importância do desenvolvimento sustentável. Produzir, de forma sustentável, tornou-se um imperativo da sociedade moderna.

O bambu é considerado um bom fixador de CO₂, o que contribui para a redução das emissões e, por consequência, arrefece os impactos das mudanças climáticas. De outro lado, alguns chegam a afirmar que o bambu é mais leve que a madeira e com tração similar à do aço.

Me “arrisco” a dizer que o maior exemplo de Desenvolvimento Sustentável e Preservação Ambiental passa pela máxima de que uma árvore demora sete anos para ser cortada uma ÚNICA VEZ! O bambu pode ser cortado em três anos e NASCE NOVAMENTE.

A cultura do Bambu é uma realidade em várias regiões do mundo, particularmente na China e em países andinos como Colômbia e Equador. No Brasil, já existem iniciativas com utilização dessa matéria prima, mas a cadeia produtiva ainda é incipiente.

*Curiosidades:

- Na Tanzânia existem 700 km de tubulações de bambu para irrigação;
- No Nordeste do Brasil (Maranhão, Pernambuco e Paraíba) existem milhares de hectares de bambu plantados para a produção de papel;
- Bambu picado pode substituir à areia/brita na confecção de concreto leve (Biokreto);
- O bambu foi uma das primeiras manifestações de vida após o bombardeio nuclear de Hiroshima;
- Cabos de bambu trançado podem ser equivalentes ao aço CA25;
- A resistência à compressão de uma peça curta de bambu pode ser seis vezes superior ao concreto;
- A drenagem com o uso de colmos de bambu é muito eficiente;
- Pode-se obter etanol a partir do bambu;
- O bambu pode apresentar até 10% de amido;
- O bambuzal pode servir de proteção contra catástrofes naturais, como vendavais e tremores de terra;
- A densidade do carvão do bambu é superior à densidade da madeira de eucalipto;
- O carvão de bambu apresenta propriedades medicinais: algumas pessoas o utilizam para banhos de imersão.

O bambu não é uma planta exótica, nem uma praga agrícola, como muitos pensam! Centenas de espécies são nativas do solo brasileiro e bem conhecidas dos nossos produtores rurais. O agricultor, por meio do manejo, consegue controlar a sua presença na propriedade na proporção em que desejar.

O bambu tem inúmeras utilidades, podendo ser usado na construção de móveis, de benfeitorias e dependências de uso rural, na fabricação de utensílios domésticos e de decoração. Sua fibra é utilizada, ainda, para a confecção de tecidos. Na construção civil, o bambu pode ser utilizado de várias formas, como escoramento em obras e acabamento. Sua utilização de forma generalizada no campo contribui para a redução da pressão sobre as matas nativas. Além disso, a planta apresenta elevada eficiência no resgate de

CO₂, podendo contribuir para a redução do efeito estufa e oferta de serviços ambientais como recuperação de áreas degradadas e controle da erosão e do assoreamento de cursos d'água.

Pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) desenvolveram uma alternativa de aplicação do bambu: o uso como matéria prima para a produção de placas de fibrocimento. Segundo a pesquisa, as placas de fibrocimento reforçadas com polpa de bambu são altamente resistentes e possuem padrão de absorção de água melhor que o exigido pela legislação, podendo ser uma alternativa na fabricação de telhas, caixas d'água e outros produtos, em substituição ao amianto, material que vem sendo banido do mercado mundial por conter substâncias cancerígenas.

O aumento do desmatamento e a crescente demanda por madeira levam à busca por materiais alternativos, em virtude da escassez e altos preços desses recursos. Neste diapasão o bambu destaca-se pela versatilidade da sua fibra, podendo ser usado como matéria prima principal e complementar à madeira.

O Brasil possui a maior diversidade de bambu das Américas, com cerca de 200 espécies. O cultivo e a aplicação dessa planta predominante na Amazônia Brasileira viraram ações de políticas públicas. Um projeto de lei sancionado no início de setembro de 2011 deu origem a Lei Nacional do Bambu (LEI Nº 12.484, DE OITO DE SETEMBRO DE 2011.), estimulando mecanismo de incentivo ao cultivo e manejo sustentado deste recurso natural e que estabelece um novo conceito para a gramínea, que passa a ser tratada como produto agrícola e contará com linhas de financiamento diferenciadas. Vivemos em um País de grandes dimensões e as diversidades no que se refere ao clima, relevo, vegetação e solo, são visíveis. Porque não estipularmos políticas estaduais adaptadas as características e peculiaridades regionais?

Desta forma, sendo o bambu uma planta que disponibiliza ao homem alimento, estrutura para fazer a sua própria casa, seus moveis, seus talheres e utensílios, suas cestas, seu playground, que é leve, resistente, flexível, bonito, sustentável, harmonioso, ecológico e simples como o ar que respiramos a água que bebemos e o sol que recebemos todos os dias; e ciente de que com o bambu somado ao conhecimento e a criatividade, se faz tudo, apresento referida matéria instituindo a Política Estadual de incentivo ao manejo sustentável e ao cultivo do Bambu, na qual espero contar com o apoio de meus Nobres Pares em seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual